COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.012, DE 2007

Dispõe sobre a criação da Universidade Aberta a Distância de Franca/SP.

Autor: Deputado DR. UBIALI

Relator: Deputado ANGELO VANHONI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em comento, de autoria do nobre Deputado Dr. Ubiali, visa à criação da Universidade Aberta a Distância, a sediar-se no município de Franca/SP, bem como instituir os cargos, funções e empregos e demais providências indispensáveis ao seu funcionamento.

Esta nova universidade federal, a ser vinculada ao Ministério da Educação, terá por objetivo de, por meio da educação a distância, oferecer ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, podendo, para tal, celebrar convênios com os governos estadual e municipais. A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Universidade Aberta Federal a Distância de Franca serão definidos em seu Estatuto e normas pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. E a instalação da nova instituição subordinar-se-á à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias à sua instalação e funcionamento.

Apresentado em 12/9/2007, o Projeto, que tramita em regime ordinário, foi encaminhado pela Mesa Diretora às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Educação e Cultura (CEC); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme os artigos 54 e 24 do Regimento Interno da Câmara (RICD). A Proposição sujeita-se à apreciação conclusiva por estas Comissões.

A proposta deu entrada na CTASP em 21/9/2009, e seu Relator, o Deputado Daniel Almeida apresentou à Comissão seu Parecer,

favorável no mérito, o qual foi votado e aprovado por unanimidade naquela instância, em 17/12/2008.

O Projeto de Lei foi recebido na CEC e este Deputado foi indicado em 19/3/09 seu Relator, a quem cabe apreciar o Projeto de Lei quanto ao mérito educacional e cultural. O Projeto não recebeu emendas no prazo regulamentar.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O autor do Projeto sob análise, o ilustre Deputado Dr. Ubiali justifica sua proposta, que "Dispõe sobre a criação da Universidade Aberta a Distância de Franca/SP", argumentando que a cidade de Franca, localizada no Noroeste do estado de São Paulo, com população de 330.000 habitantes, situa-se em região com economia agrícola e industrial e grande potencial de desenvolvimento, mas com grandes desafios no tocante à oferta de formação pública completa e de qualidade para a juventude, sobretudo nas áreas de ensino técnico e universitário.

Assemelhado ao Projeto de Lei nº 2.011, de 2007, da lavra do mesmo autor e cuja diferença está em que este refere-se à criação da Universidade Federal de Franca, SP, com caráter presencial, não temos qualquer dúvida acerca do mérito educacional e cultural das propostas desta natureza. Entretanto, com a intenção de sustar, ainda em seu âmbito, a tramitação de Projetos de Lei que, embora importantes, poderão não prosperar por inconstitucionalidade, a Comissão de Educação e Cultura da Câmara elaborou, em 2001, a SÚMULA DE RECOMENDAÇÕES AOS RELATORES Nº 1/2001 – CEC/CÂMARA DOS DEPUTADOS. Revalidada em 2005 e ratificada pelo voto unânime de seus membros presentes à reunião de 25/04/2007, a citada Súmula assim estabelece:

"PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL FEDERAL, EM QUALQUER NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO:

Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de instituições educacionais, em

qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal)." Assim sendo, diz a Súmula, "Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas. Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma Instituição Educacional Pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito."

E por fim conclui-se que "Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de Instituição Educacional Pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta, logicamente ouvido o Plenário. A criação de Instituição Educacional, repita-se, deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113), diretamente pelo próprio Autor ou através da Comissão, e neste caso, após ouvido o Plenário. (...).

Sala da Comissão, 25 de abril de 2007. Deputado **GASTÃO VIEIRA**, Presidente"

Isto posto, manifestamos o nosso voto pela <u>rejeição</u> do Projeto de Lei nº 2012, de 2007, que "*Dispõe sobre a criação da Universidade Aberta a Distância de Franca/SP*". Mas devido à relevância educacional, cultural e econômico-social da proposta, solicitamos ainda que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe a Indicação anexa ao Poder Executivo, na qual se resgata a oportunidade e a importância da proposta em tela, a saber, que seja criada em Franca, SP, uma nova Universidade Federal, pelas razões arroladas por seu ilustre autor.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ANGELO VANHONI Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REQUERIMENTO (Do Sr. ANGELO VANHONI)

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Educação, sugerindo a criação da Universidade Federal Aberta a Distância de Franca/SP.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro de V. Exª. encaminhar ao MEC a documentação anexa, a ser enviada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, na qual se sugere a criação da Universidade Federal Aberta a Distância de Franca/SP.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado ANGELO VANHONI

INDICAÇÃO № , DE 2009 (Do Sr. ANGELO VANHONI)

Sugere ao Ministério da Educação a criação da Universidade Federal Aberta a Distância de Franca, SP.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A Comissão de Educação e Cultura(CEC), ao apreciar o Projeto de Lei nº 2012, de 2007 - que "Dispõe sobre a criação da Universidade Aberta a Distância de Franca/SP", decidiu-se por sua rejeição, considerando o que aconselha sua Súmula nº 1 de Recomendações aos Senhores Relatores. Elaborada em 2001 e reafirmada em 2004 e 2007 pelo conjunto de membros da CEC, esta Súmula propõe sejam rejeitados os projetos de lei de natureza autorizativa, que versem sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo. Caso haja mérito nos conteúdos que encerram, recomenda ainda que as propostas sejam endereçadas ao Ministério ou órgão governamental de referência, por meio de 'Indicação ao Executivo'.

Nosso propósito, nessa oportunidade, é portanto trazer à consideração de Vossa Excelência proposta de criação "da Universidade Federal Aberta a Distância de Franca/SP", iniciativa sugerida pelo nobre Deputado Dr. Ubiali. Na justificativa de seu Projeto o ilustre autor assim argumenta:

"O Município de Franca está localizado no Noroeste do estado de São Paulo, com aproximadamente 330.000 habitantes, tendo como cidades vizinhas, e área de influência as cidades de Cristais Paulista, Ribeirão Corrente, São José da Bela Vista, Restinga, Patrocínio Paulista, Itirapuã, Pedregulho, Rifaina, Igarapava, Ituverava, Orlândia, São Joaquim da

Barra, Ipuã, Guaíra, Guará, Batatais, Altinópolis, Santo Antonio da Alegria, Brodowiski, entre outros, que juntos têm uma população estimada em 750.000 habitantes. Trata-se de uma região cuja economia é agrícola e industrial, onde, destacase a cidade de Franca que é um município predominantemente industrial. Com grande potencial de desenvolvimento, Franca desafia a administração municipal na efetivação de políticas públicas que avancem de forma acelerada na solução das inúmeras necessidades de sua população. O município tem inúmeros desafios no que diz respeito à formação de sua juventude, principalmente na formação de ensino técnico e universitário, atendendo no momento em torno de 0,6% da demanda em escola pública.

Neste caminho, uma das grandes lacunas é, sem dúvida, o ensino superior gratuito, cuja oferta no município é nula. A democratização do acesso ao ensino superior gratuito e de qualidade, constitui uma das prioridades do Governo Federal, assegurada no Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2001-2010. Para além das urgentes demandas de atendimento da juventude, destacam-se as dificuldades causadas pela ausência de instituições universitárias e científicas públicas e de excelência acadêmica na cidade de Franca.

No atual cenário econômico e institucional do município, onde a crise do setor calçadista traz desesperança, somente o estudo e a nova capacitação os jovens poderão trazer desenvolvimento local e inclusão social. Ressalta-se que, como não há vagas para cursos profissionalizantes ou universitários, os alunos que se esforçaram e se esforçam no trabalho diurno e no estudo noturno vêem todo seu esforço perdido por não ter este se transformado em renda ou forma de inserção social."

A argumentação procede e a motivação nos parece a melhor possível: de fato, a educação de qualidade é o melhor passaporte disponível para ingresso da juventude num mercado de trabalho cada vez mais movido a competência e qualificação. E considerando que na atualidade a educação a distância já se comprovou capaz de proporcionar rendimento educacional e técnico igual ou melhor que o decorrente do método presencial, além de dispor de estruturas curriculares facilmente adaptáveis às diversas situações e peculiaridades do alunado, facultando maior flexibilidade dos horários de estudo e maior alcance de grande e diversificada população-alvo, queremos aqui nos somar ao nosso ilustre colega Dep. Dr. Ubiali e defender a justeza e o mérito da proposta. Ressaltamos também a contribuição para a democratização do ensino que decorre deste modelo de oferta educativa. A gratuidade dos cursos a serem oferecidos, advinda do estatuto federal da nova instituição a ser criada, é também fator muito relevante pois, como sabemos, em época de crise como a que o mundo atravessa, os recursos financeiros, já

7

parcos, escasseiam ainda mais, prejudicando duramente os planos de estudo de milhares e milhares de jovens brasileiros de todos os recantos. Assim, a excelência acadêmica e tecnológica da educação a distância oferecida por universidade federal, a economia e flexibilidade de tempo, a ausência de pressão financeira e também a seriedade e cuidado que as autoridades educacionais têm dedicado à autorização e monitoramento das ofertas acadêmicas a distância em nosso País tornam esta Proposição especialmente atraente.

Dessa forma, e pelas razões citadas, solicitamos de Vossa Excelência encaminhar, para análise e aprovação do setores técnicos pertinentes do Ministério da Educação, a proposta de criação de Universidade Federal Aberta a Distância no Município de Franca, em São Paulo. Esperamos que em breve possamos comemorar a instalação de mais um estabelecimento universitário de alta qualidade em Franca, SP, abrindo assim os horizontes do futuro a muitos jovens que hoje estão impedidos de fazer seus cursos superiores, por ausência de oferta pública federal do gênero naquela promissora região de nosso Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado ANGELO VANHONI